



PROJETO DE LEI N° 123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

| | | |
|--------------|---|----------------------|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2061 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (211) | R\$ 7.000,00 |
| 2062 | PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (230) | R\$ 50.000,00 |
| 602 | UNIDADE: ENSINO INFANTIL | |
| 2602 | PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.I.) | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (289) | R\$ 30.000,00 |
| Total | | R\$ 87.000,00 |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

| | | |
|--------------|--|----------------------|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2063 | PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (238) | R\$ 87.000,00 |
| Total | | R\$ 87.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei Nº 123, de 21 de Setembro de 2021, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS." A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é Suplementar, ou seja, está remanejando dotações dentro do próprio Orçamento.
- De acordo com a Solicitação de Suplementação Of. Nº 302/2021 da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal